



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 31

Em 11 de julho de 2023.
Excelentíssimo Senhor
DIOGO NICOLAU
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei, objetivando a criação de função gratificada para Responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde. O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN estabelece em resolução que o enfermeiro Responsável Técnico passa a ter sob sua responsabilidade direta o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, assumindo com isto um encargo adicional notadamente superior em relação àquele regularmente desempenhado pelos seus pares. O município precisa regularizar a situação junto ao referido conselho profissional. A Secretaria de Saúde se encontra a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente:

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Cria funções gratificadas por exercício de Responsabilidade Técnica para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro(a).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito da estrutura administrativa do Município, cria-se a função gratificada, de Responsabilidade Técnica, a ser exercida por servidor público do quadro de provimento efetivo de Enfermeiro(a) para desenvolver a atividade de Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Classe, na Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 2º. O designado para a função gratificada, perceberá, além da remuneração do cargo, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º. A gratificação de que trata o caput do Art. 2º será reajustada com o percentual revisão anual de vencimentos dos servidores municipais.

§ 2º. A designação do servidor beneficiário da gratificação de que trata o caput do Art. 2º se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser revista a qualquer tempo.

§ 3º. A designação do servidor como Responsável Técnico dependerá da comprovação de atendimento às regras do respectivo conselho de classe e o mesmo responderá por quaisquer ocorrências relativas à sua responsabilidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 11 de julho de 2023.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal